

ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI 10.826/2003)

2

INTRODUÇÃO

Conceitos

"Armas de Brinquedo"

CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Posse Irregular de Arma de Fogo de Uso Permitido (art. 12)

Omissão de Cautela (art. 13)

Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (art. 14)

Disparo de Arma de Fogo (art. 15)

Posse ou Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (art. 16)

Comércio Ilegal de Arma de Fogo (art. 17)

Tráfico Internacional de Arma de Fogo (art. 18)

Disposições Comuns aos Crimes de Comércio Ilegal de Armas de Fogo (art. 17) e de Tráfico Internacional de Armas de Fogo (art. 18)

Causa de Aumento de Pena (Art. 20)

Liberdade Provisória (art. 21)

QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR

LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS

GABARITO

RESUMO DIRECIONADO

ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA ÍNTEGRA

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

4

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

Erro! Indicador não definido.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

Aula 00 – Apresentação.

Aula Demonstrativa.

Legislação Penal Extravagante p/ Técnico de Segurança Institucional e Transporte do MPU

Prof. Henrique Santillo

Apresentação

Minhas saudações!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

Vamos falar um pouco sobre mim?

Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Graduei-me pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Escriturário do Banco do Brasil.



Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo.

Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que efetivamente faz a diferença na sua trajetória rumo à tão almejada aprovação.

Conte comigo para aprender as leis penais de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **LEGISLAÇÃO PENAL EXTRAVAGANTE** direcionado especialmente para o concurso de provimento do cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE DO MPU!**



A banca **CESPE** organizou o último concurso do **MPU!**

Nosso curso será direcionado para esta banca!

Na próxima aula, vamos estudar um tópico importantíssimo: **ESTATUTO DO DESARMAMENTO!**

Neste material você encontrará:

Curso completo em VÍDEO

teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Curso completo escrito (PDF)

teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital

Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



@profsantillo



profhenriquesantillo@gmail.com

Veja, na sequência, uma pequena amostra da nossa aula!

Crime de Disparo de Arma de Fogo (art. 15)

O Estatuto do Desarmamento também pune a conduta daquele que dispara arma de fogo ou aciona munição em locais públicos e/ou habitados, desde que o disparo **não seja utilizado para a prática de outro crime**, como um homicídio, por exemplo:

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. *(Declarado **inconstitucional** pela Adin 3.112-1)*



Um exemplo da prática desse crime é a do sujeito que **efetua disparos de arma de fogo para o alto** com a finalidade de comemorar vitória de seu time de futebol.

Bom, caro/a aluno/a... trata-se de um crime muito grave e que tem potencial para provocar mortes por "balas perdidas"...

De acordo com art. 14, o disparo de arma de fogo só constituirá crime se ocorrer:

→ **Em lugar habitado ou suas adjacências:** *uma cidade, uma vila, um povoado etc.*

Não comete o crime do art. 15 se o agente efetua o disparo em um local descampado ou em uma mata distante de local habitado.

→ **Em via pública ou em direção a ela:** *ruas, praças, avenidas, rodovias etc.*

Leve esta informação com carinho para a sua prova:



Disparo em local não habitado não é crime (é fato atípico)!

! MUITA ATENÇÃO! O crime de disparo de arma de fogo é **subsidiário**, ou seja, o agente apenas responderá pelo crime do art. 15 quando **não tiver como objetivo a prática de outro crime**¹.

Ex.: Se o agente dispara uma arma de fogo com a intenção de matar, ele "apenas" **responderá pelo crime de homicídio!**

Por outro lado, se ele dispara apenas para "fazer graça", ele responderá pelo crime de disparo de arma de fogo.

Vamos a uma questão?

(CESPE – TJDFT – 2015 – Adaptada) Ronaldo foi preso em flagrante imediatamente após efetuar — com intenção de matar, mas sem conseguir atingir a vítima — disparos de arma de fogo na direção de José. Nessa situação, julgue o item abaixo.

Ronaldo cometeu homicídio na forma tentada e disparo de arma de fogo em concurso formal.

RESOLUÇÃO:

Negativo! Nesse caso, como Ronaldo disparou a arma de fogo com o objetivo de praticar outro crime — o de homicídio, ele responderá apenas por este último, não pelo crime de disparo de arma de fogo:

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

¹ Leia novamente o caput do art. 15:

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, **DESDE QUE ESSA CONDUTA NÃO TENHA COMO FINALIDADE A PRÁTICA DE OUTRO CRIME: (...)**

Lembre-se sempre: o crime de disparo de arma de fogo só é autônomo quando não tem como objetivo a prática de outro crime.

Outra questão sobre o crime de disparo de arma de fogo:

(CESPE – TJ/BA – 2013 – Adaptada) Considerando a jurisprudência dos tribunais superiores acerca dos delitos previstos na Lei n.º 10.826/2003 e na Lei n.º 11.340/2006, julgue o item abaixo.

O delito de disparo de arma de fogo estará configurado mesmo que seja praticado em local isolado, desabitado e afastado de vias públicas.

RESOLUÇÃO:

Negativo! O delito de disparo de arma de fogo apenas se configura quando cometido em lugar habitado ou suas adjacências **OU** em via pública ou em direção a ela:

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição **em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela**, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Conclusão: é fato atípico o disparo de arma de fogo em local isolado, desabitado e afastado de vias públicas, de modo que a assertiva está **incorreta**.

Importante!

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ação direta de inconstitucionalidade (ADI nº 3.112), declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 15, de forma que **é possível a concessão de fiança no crime de disparo de arma de fogo!**



O crime de disparo de arma de fogo (art. 15) é **afiançável**

Até o nosso próximo encontro!